

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 017/87

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS NO MUNI-  
CÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 02 de outubro de 1.987 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A expedição de Títulos Definitivos de Domínio Pleno de -  
imóveis pertencentes ao Município de Coronel Sapucaia-MS  
obedecerá a presente Lei, desde que não contrarie legis-  
lação superior.

Art. 2º - Somente serão alienados pelo Município os imóveis dispo-  
níveis, considerados não necessário à reserva municipal

Art. 3º - Quando da alienação de imóveis pertencentes ao Município  
será dada preferência à quem nele tenha executado ou =  
construído benfeitorias.

Art. 4º - Os imóveis não edificadas não serão alienados pelo Muni-  
cípio, salvo se destinados à instituições ou órgãos pú-  
blicos, ou para outros fins que justifiquem tal procedi-  
mento.

Parágrafo Único - Neste caso, à expedição do respectivo -  
título será vinculada cláusula que fixará prazo para edi-  
ficação no imóvel, a qual, se não cumprida, determinará-  
a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - À quem reconhecidamente, detiver posse de imóvel de pro-  
priedade do Município e nele não haja edificação, poderá  
o Executivo Municipal dar-lhe prazo não superior a 120  
( Cento e vinte ) dias para que proceda a edificação do-  
imóvel.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do disposto no "ca-  
put" deste artigo, implicará na perda de seus direitos -  
sobre o respectivo imóvel, sem que isso configure inden-  
zação de qualquer espécie.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 017/87

fls 002

Parágrafo Segundo - Não será considerada como edificação as construções de barraco de lona, tapume, paliçada, casa de lâmina de madeira ou edificações provisórias.

Parágrafo Terceiro - O imóvel não edificado no prazo descrito no "caput" deste artigo, poderá ser destinado à outra pessoa, a critério da administração municipal, reservada à esta a imediata emissão de posse.

Art. 6º - O processo de alienação terá início com o requerimento - do interessado, endereçado ao Executivo Municipal, o qual será instruído de forma a preencher e fornecer os requisitos necessários.

Parágrafo Primeiro - As informações serão fornecidas pelos órgãos competentes da administração municipal, que efetuarão, se for o caso, as diligências necessárias,

Parágrafo Segundo - No decorrer do processo será publicada Edital para conhecimento de terceiros, com prazo não inferior a 30 (Trinta) dias, período este em que aqueles que se julgarem prejudicados poderão recorrer em defesa de seus direitos

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior e julgado o requerente apto a adquirir o imóvel, será encaminhado ao Legislativo Municipal o pedido de autorização para a respectiva alienação.

Art. 7º - A alienação será efetuada mediante o recolhimento aos cofres públicos municipais do montante estipulado na tabela anexa, que fixará o valor mínimo do metro quadrado do imóvel.

Parágrafo Único - O valor mínimo por metro quadrado do imóvel, será determinada em função da localização, pedologia e topografia do mesmo, conforme planta setorial da área urbana, assim definida no Decreto nº 039/87.

Art. 8º - Os imóveis localizados fora do perímetro urbano, destinados ao uso agropecuário ou para expansão urbana, terão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 017/87

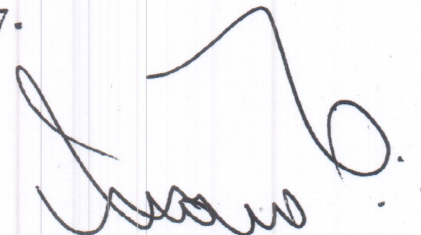
fls 003

seu valor mínimo por metro quadrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 9º - O Título Definitivo de Domínio Pleno ao ser expedido, terá obrigatoriamente seu registro no cadastro imobiliário do Município, devendo o mesmo ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Geral e pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.  
02 de Outubro de 1.987.



EURICO MARIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

registrada.

Publicada por

afixação em 02.10.87.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TABELA ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 017/87

VALORES MÍNIMOS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, CALCULADOS SOBRE  
O VALOR DA OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - O.T.N.

| Imóveis localizados dentro do<br>Perímetro Urbano:   | % OTN |
|------------------------------------------------------|-------|
| Setor nº 01 - Por metro quadrado                     | 2,80  |
| Setor nº 02 - Por metro quadrado                     | 2,00  |
| Setor nº 03 - Por metro quadrado                     | 1,40  |
| Setor nº 04 - Por metro quadrado                     | 1,00  |
| Setor nº 05 - Por metro quadrado                     | 0,80  |
| Imóveis localizados fora do<br>Perímetro Urbano:     |       |
| Para fins agropécuarios- Por metro quadrado          | 0,15  |
| Para fins de expansão Urbana - Por metro<br>quadrado | 0,08  |

